

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-Feira 19 de Novembro de 2018 – Ano VI – Edição 1363 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 PROCESSO N° 329001/2018

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018, homologado em 05 de novembro de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA L DO OPTETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição gradual de materiais hospitalares em geral, destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: ARTMED COMERCIAL EIRELI

CNPJ: **04.361.467/0001-18** Telefone: **8432119821**

Endereço: Rua Luiz Dutra, 340, Alcrim, Natal/RN, CEP: 59040-340

1		1	Unidade		Preço	Vlr.
Item	Descrição	Marca	Medida	Quant.	Unit.(R\$)	Total(R\$)
1	0021427 - ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA), DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO; 1,4 CM DE LARGURA; 0,5 MM DE ESPESSURA; PACOTE COM 100 UNIDADES.	ТНЕОТО	Pacote	1000,00	3,000	3.000,00
3	0021429 - AGULHA DESCARTÁVEL PARA RAQUIANESTESIA, BISEL TIPO QUINCKEL, MANDRIL DE ENCAIXE ANATÔMICO COM DEPRESSÕES DIGITAIS, ACOMPANHA MANDRIL COM DENTE DETRAVAGEM PARA ENCAIXE DO CANHÃO NA AGULHA, CODIFICADO POR CORES- SPINOCAN - 25G 3-1/2.	LAMEDID	Unidade	500,00	2,500	1.250,00
4	0021430 - AGULHA DESCARTÁVEL PARA RAQUIANESTESIA, BISEL TIPO QUINCKEL, MANDRIL DE ENCAIXE ANATÔMICO COM DEPRESSÕES DIGITAIS, ACOMPANHA MANDRIL COM DENTE DETRAVAGEM PARA ENCAIXE DO CANHÃO NA AGULHA, CODIFICADO POR CORES- SPINOCAN - 27G 3-1/2.	LAMEDID	Unidade	500,00	2,770	1.385,00
8	0021434 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAM 25 X 0,8 MM. COM 100 UNID	LABOR I. OSASCO	Unidade	70000,00	0,050	3.500,00
9	0021435 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAM 40 X 1,2 MM. COM 100 UNID.	LABOR I. OSASCO	Unidade	60000,00	0,060	3.600,00
11	0021437 - ALMOTOLIA EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 250ML, ATOXICO, AMBAR, FOTOSSENSIVEL, RESISTENTE A DESINFECÇÕES, QUEDAS; COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO RETO PROTETOR, GRADUADO EM ALTO RELEVO.	J. PROLAB	Unidade	200,00	1,900	380,00
12	0021438 - ALMOTOLIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE 250ML - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, ATOXICO, GRADUADO EM ALTO RELEVO, COR NATURAL, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO RETO PROTETOR.	J. PROLAB	Unidade	360,00	1,900	684,00

	local tag. TVN company to TVN compan	I DD OZ . D	T			1 500 5
13	0021439 - ALMOTOLIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE 500ML - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, ATOXICO, GRADUADO EM ALTO RELEVO, COR NATURAL, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO RETO PROTETOR.	J. PROLAB	Unidade	600,00	2,500	1.500,00
14	0021440 - APARELHO DESCARTÁVEL PARA TRICOTOMIA, COM DUAS SUPERFÍCIES DE CORTE DE 4 CM PROTEGIDAS NA BORDA DENTADA.	BRAS-ASIA COMERCIAL EIRELI	Unidade	1800,00	0,500	900,00
25	0021451 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 8 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	NEVE	DÚZIA	2400,00	3,250	7.800,00
26	0021452 - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 10CMX3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTATIA MS SVS, N° 01 DE 23/01/96; CAIXA COM 20 UNIDADES.	ORTOFIBRA S	Unid	300,00	1,020	306,00
27	0021453 - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 15CMX3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTATIA MS SVS, N° 01 DE 23/01/96; CAIXA COM 20 UNIDADES.	ORTOFIBRA S	Unid	400,00	1,530	612,00
28	0021454 - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 20CMX3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTATIA MS SVS, N° 01 DE 23/01/96; CAIXA COM 20 UNIDADES.	ORTOFIBRA S	Unid	400,00	2,710	1.084,00
30	0021456 - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 8CMX3M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTATIA MS SVS, № 01 DE 23/01/96; CAIXA COM 20 UNIDADES.	NEVE	Unid	300,00	0,780	234,00
41	0021467 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 3,0MM,	LAMEDID	Unidade	10,00	10,350	103,50

	COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.					
42	0021468 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 3,5MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	10,00	10,350	103,50
43	0021469 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 4,0MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	10,00	10,350	103,50
44	0021470 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 4,5MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	10,00	10,350	103,50
45	0021471 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 5,0MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	10,00	10,350	103,50
46	0021472 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 5,5MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	10,00	10,350	103,50
47	0021473 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 6,0MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	10,00	10,350	103,50
48	0021474 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 6,5MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	10,00	10,350	103,50
49	0021475 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 7,0MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	50,00	13,350	667,50
50	0021476 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 7,5MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	50,00	13,350	667,50
51	0021477 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 8,0MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	50,00	13,350	667,50
52	0021478 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 8,5MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	CPL MEDICALS PROD. MEDICOS LTD	Unidade	10,00	14,430	144,30
53	0021479 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, 9,0MM, COM CUFF, DESCARTAVEL, ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO, FORMATO ANATOMICO E PONTA ATRAUMÁTICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU E FILME PLASTICO.	LAMEDID	Unidade	10,00	14,430	144,30
71	0021497 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC,	LAMEDID	Unidade	20,00	2,390	47,80

	DESCARTÁVEL, SEM CUFF N.º 2,5.					
72	0021498 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, SEM CUFF N.º 3,0.	LABOR IMPORT(CAI APOS)	Unidade	20,00	2,290	45,80
73	0021499 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, SEM CUFF N.º 8,0.	LAMEDID	Unidade	20,00	2,300	46,00
74	0021500 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, SEM CUFF N.º7,0.	LAMEDID	Unidade	30,00	2,300	69,00
76	0021502 - CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 14G, EMBALADO EM TUBO DE PLASTICO RÍGIDO.	LAMEDID	Unidade	1000,00	0,500	500,00
85	0021511 - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, ADULTO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2,1M EM PVC, FLEXÍVEL, COM AJUSTE E ADAPTAÇÃO CONFORTÁVEL NO PACIENTE, CONECTOR DA CAVIDADE NASAL DEVERÁ SER COMPOSTO POR PVC DE ALTA QUALIDADE, FLEXÍVEL, QUE NÃO CAUSE FERIMENTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO E APIROGÊNICO.	BIOBASE	Unidade	3000,00	0,650	1.950,00
90	0021516 - COLETOR DE URINA C/ SISTEMA FECHADO COM DISPOSITIVO FECHADO COM PINÇAMENTO NA EXTENSÃO. BOLSA COM CAPACIDADE DE 2000 ML, VÁLVULA ANTI- REFLUXO, EXTENSÃO EM PVC CRISTAL, ESTRANGULADOR PLANO, CONECTOR CRÔNICO UNIVERSAL, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO RÍGIDA E FLEXÍVEL. CLAMP NA SAÍDA REGULÁVEL.	LABOR IMPORT(TOC ANTINS)	Unidade	3500,00	2,370	8.295,00
91	0021517 - COLETOR DE URINA INFANTIL, FEMININO, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, BORDAS DEMARCADAS, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, GRADUAÇÃO A CADA 10 ML QUE PERMITA IDENTIFICAÇÃO (NOME, LEITO, DATA). ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	MARK MED	Pacote	1000,00	3,600	3.600,00
92	0021518 - COLETOR DE URINA INFANTIL, MASCULINO, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, BORDAS DEMARCADAS, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, GRADUAÇÃO A CADA 10 ML QUE PERMITA IDENTIFICAÇÃO (NOME, LEITO, DATA). ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	MARK MED	Pacote	1000,00	3,600	3.600,00
96	0021522 - COLETOR UNIVERSAL EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, ESTÉRIL POR OXIDO DE ETILENO, COM TAMPA ROSCA VERMELHA E CAPACIDADE 70ML, OU APROXIMADAMENTE.	CRAL	Unidade	500,00	0,200	100,00
97	0021523 - COLETOR UNIVERSAL EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, COM TAMPA ROSCA E CAPACIDADE 70ML, OU APROXIMADAMENTE.	CRAL	Unidade	2400,00	0,190	456,00
101	0021527 - COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA, EM ROLO, LARGURA 9,1 CM X COMPRIMENTO 91 M, MATERIAL TECIDO 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 13 FIOS/CM2, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL. ISENTA DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES OPTICOS. COM PERFEITA UNIFORMIDADE, BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LIQUIDOS. COR BRANCA E MACIA.	MEGATEX	Rolo	400,00	23,750	9.500,00

102	0021528 - COMPRESSA P/ CAMPO OPERATÓRIO,	V E IND COM	Pacote	500,00	44,800	22.400,00
	NÃO ESTÉRIL, EM GAZE HIDRÓFILA, 100% ALGODÃO, QUATRO CAMADAS E FIO RADIOPACO, COSTURA DUPLA TIPO TELA DE ALGODÃO PRESA POR FRISO A CADA 10 CM, DE COR BRANCA (ALVEJADA), ABSORVENTE, MACIA E ISENTA DE IMPUREZAS, C/ CADARÇO DUPLO, 45 CM X 50 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	DE PRODUTOS HOSP				
113	0021539 - EQUIPO GRAVITACIONAL MICROGOTAS, COM NO MINIMO 150 CM, EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO DE 15 MICRAS, RESPIRO DE 0,2 MICRAS. CONECTOR COM TAMPA PROTETORA. ROLETE REGULADOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO. INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE. CONECTOR TIPO LUER UNIVERSAL, COM TAMPA ADAPTÁVEL A QUALQUER DISPOSITIVO DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. EM CONFORMIDADE COM A RDC Nº 4/2011 DA ANVISA.	MEDSONDA	Unidade	5000,00	1,140	5.700,00
118	0021544 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, DORSO DO TECIDO DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADO EM UMA DAS FACES, DE COR BRANCA, MASSA ADESIVA À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, RESISTENTE, COM BOA ADERÊNCIA, ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO, COM CAPA DE PROTEÇÃO, TAMANHO 10 CMX 4,5M.	MISSNER	Unidade	5000,00	4,390	21.950,00
	0021548 - ESCOVA ENDOCERVICAL, COMPRIMENTO DE 18 (+/- 1) CM. MATERIAL CABO PLÁSTICO, CERDAS COM MICROCERDAS EM NYLON DE APROXIMADAMENTE 2CM, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, ESTÉRIL, DESCARETÁVEL, ATÓXICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	KOLPLAST	Unidade	1500,00	0,170	255,00
123	0021549 - ESPÁTULA TIPO AYRES, APLICAÇÃO COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL, TAMANHO 17 (+/-1) CM. EM MADEIRA, SUPERFÍCIE E BORDAS LISAS. DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	ТНЕОТО	Pacote	20,00	5,230	104,60
126	0021552 - FITA ADESIVA ZEBRADA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (INDICADOR QUIMICO CLASSE I) 19MM X 30M, COR BEGE, INDICADA PARA ADERIR A UMA VARIEDADE DE PACOTES, INCLUINDO TECIDOS DE ALGODÃO E PAPEL, APÓS A AUTOCLAVAGEM APRESENTAR NO MÍNIMO 3 LISTRAS A CADA 5 CM DE FITA BEM IDENTIFICÁVEIS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTAÇÃO ROLO DE NO MINIMO 30 METROS.	CIEX DO BRASIL	Unidade	1000,00	2,180	2.180,00
128	0021554 - FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAM. G, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	Pacote	1500,00	7,550	11.325,00
	0021556 - FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAM. P, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	Pacote	400,00	7,790	3.116,00
132	0021558 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. G, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO,	MEGAFRAL	Pacote	500,00	2,430	1.215,00

	FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.					
133	0021559 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. M, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	Pacote	800,00	2,430	1.944,00
134	0021560 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. P, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	Pacote	1000,00	2,430	2.430,00
135	0021561 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. XG, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	Pacote	500,00	2,430	1.215,00
146	0021572 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, PAR, ANATÔMICA, ANTIALÉRGICA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 28 CM, PUNHO AJUSTÁVEL, C/ BAINHA, LÁTEX ÍNTEGRO E UNIFORME (SEM PARTES ESCURECIDAS), LUBRIFICAÇÃO C/ PÓ BIOABSORVENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO NO PUNHO EM TINT (6,5)	LEMGRUBER	Par	600,00	0,730	438,00
147	0021573 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, PAR, ANATÔMICA, ANTIALÉRGICA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 28 CM, PUNHO AJUSTÁVEL, C/ BAINHA, LÁTEX ÍNTEGRO E UNIFORME (SEM PARTES ESCURECIDAS), LUBRIFICAÇÃO C/ PÓ BIOABSORVENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO NO PUNHO EM TINT (7,0)	SANRO	Par	8000,00	0,770	6.160,00
148	0021574 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, PAR, ANATÔMICA, ANTIALÉRGICA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 28 CM, PUNHO AJUSTÁVEL, C/ BAINHA, LÁTEX ÍNTEGRO E UNIFORME (SEM PARTES ESCURECIDAS), LUBRIFICAÇÃO C/ PÓ BIOABSORVENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO NO PUNHO EM TINT (7,5)	SANRO	Par	8000,00	0,800	6.400,00
149	0021575 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, PAR, ANATÔMICA, ANTIALÉRGICA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 28 CM, PUNHO AJUSTÁVEL, C/ BAINHA, LÁTEX ÍNTEGRO E UNIFORME (SEM PARTES ESCURECIDAS), LUBRIFICAÇÃO C/ PÓ BIOABSORVENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO NO PUNHO EM TINT (8,0)	SANRO	Par	5000,00	0,800	4.000,00
150	0021576 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, PAR, ANATÔMICA, ANTIALÉRGICA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 28 CM, PUNHO AJUSTÁVEL, C/ BAINHA, LÁTEX ÍNTEGRO E UNIFORME (SEM PARTES ESCURECIDAS), LUBRIFICAÇÃO C/ PÓ BIOABSORVENTE, ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO NO PUNHO EM TINT (8,5)	KEVENOLL DO BRASIL	Par	1000,00	0,800	800,00
151	0021577 - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO	KEVENOLL	Caixa	3000,00	14,550	43.650,00

	ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO G CX C/ 100.	DO BRASIL				
152	0021578 - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO M CX C/ 100.	KEVENOLL DO BRASIL	Caixa	5000,00	14,000	70.000,00
153	0021579 - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO P CX C/ 100.	DESCARPAC K	Caixa	4500,00	14,000	63.000,00
154	0021580 - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA LEVEMENTE COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO PP CX C/ 100.	KEVENOLL DO BRASIL	Caixa	500,00	14,000	7.000,00
158	0021584 - MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL; CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO MOLDADO EM FIBRAS SINTÉTICAS POR UM PROCESSO SEM RESINA NA PARTE INTERNA; COM MEIO FILTRANTE COMPOSTAS POR MICRO FIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, CLASSIFICAÇÃO N95; COM A PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO TECIDO TRATADO COM MATERIAL PARA NÃO ABSORÇÃO DE FLUIDOS LÍQUIDOS; QUE 02 BANDAS DE ELÁSTICO, 01 TIRA DE ESPUMA E 01 GRAMPO DE AJUSTE NASAL PARA PERFEITA ADAPTAÇÃO A FACE; USO EM AMBIENTE COM RISCO PARA TUBERCULOSE, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ATENDER PLENAMENTE A NORMA NBR 13698; APRESENTAÇÃO EM MATERIAL QUE GARANTA A PERFEITA INTEGRIDADE DO PRODUTO,; ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	KSN - PROTECAO RESPIRATOR IA EI	Unidade	600,00	1,900	1.140,00
159	0021585 - MÁSCARA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM TNT, PREGUEADA, CAMADA DUPLA, DE ELÁSTICOS LATERAIS PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS, CLIP NASAL, ANTIALÉRGICA.	GRUPO BM3	Unidade	60000,00	0,060	3.600,00
165	0021591 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 170MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	DUOTEC EMBALAGE NS LTDA EPP	Rolo	200,00	47,500	9.500,00
166	0021592 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A	DUOTEC EMBALAGE NS LTDA EPP	Rolo	350,00	49,900	17.465,00

	ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 200MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.					
172	0021598 - REANIMADOR MANUAL COMPOSTO DE BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) DE POLIVINIL INFANTIL CAPACIDADE DE 1200ML OU APROXIMADAMENTE. VÁLVULA PACIENTE TRANSPARENTE COM MÍNIMO ESPAÇO MORTO, COM CONECTOR DA MÁSCARA COM MOVIMENTO GIRATÓRIO, (SWIVEL); VÁLVULA DE SEGURANÇA QUE SE ABRE APROXIMADAMENTE 45 CM/H2O; MASCARA DE SILICONE COM COXIM INFLÁVEL, GARANTINDO UMA VEDAÇÃO FÁCIL E HERMÉTICA. O DOMO DEVE SER EM POLISUFONA TRANSPARENTE PARA O CONTROLE VISUAL DE CIANOSE, HEMORRAGIAS, REGURGITAÇÕES E VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA.	MIKATOS	Unidade	10,00	118,990	1.189,90
173	0021599 - REANIMADOR MANUAL COMPOSTO DE BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) DE POLIVINIL NEONATAL CAPACIDADE 500ML OU APROXIMADAMENTE. VÁLVULA PACIENTE TRANSPARENTE COM MÍNIMO ESPAÇO MORTO, COM CONECTOR DA MÁSCARA COM MOVIMENTO GIRATÓRIO, (SWIVEL); VÁLVULA DE SEGURANÇA QUE SE ABRE APROXIMADAMENTE 45 CM/H2O; MASCARA DE SILICONE COM COXIM INFLÁVEL, GARANTINDO UMA VEDAÇÃO FÁCIL E HERMÉTICA. O DOMO DEVE SER EM POLISUFONA TRANSPARENTE PARA O CONTROLE VISUAL DE CIANOSE, HEMORRAGIAS, REGURGITAÇÕES E VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA.	MIKATOS	Unidade	10,00	107,410	1.074,10
174	0021600 - SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL IML, COM AGULHA 13X0,45	SR	Unidade	100000,00	0,140	14.000,00
177	0021603 - SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 3 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SR	Unidade	50000,00	0,150	7.500,00
178	0021604 - SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 5 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SR	Unidade	50000,00	0,140	7.000,00
179	0021605 - SONDA DE ASPIRAÇÃO n°10 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS	MEDSONDA	Unidade	1000,00	0,420	420,00

	LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À					
	EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 10					
180	0021606 - SONDA DE ASPIRAÇÃO n°12 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 12	MARK MED	Unidade	1000,00	0,460	460,00
181	0021607 - SONDA DE ASPIRAÇÃO n°14 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 14	MEDSONDA	Unidade	1000,00	0,510	510,00
182	0021608 - SONDA DE ASPIRAÇÃO n°16 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 16	MEDSONDA	Unidade	1000,00	0,530	530,00
183	0021609 - SONDA DE ASPIRAÇÃO n°18 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 18	MEDSONDA	Unidade	1000,00	0,590	590,00
185	0021611 - SONDA DE ASPIRAÇÃO n°4 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 04	BIOBASE	Unidade	500,00	0,350	175,00
186	0021612 - SONDA DE ASPIRAÇÃO nº6 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 06	MARK MED	Unidade	500,00	0,400	200,00
187	0021613 - SONDA DE ASPIRAÇÃO n°8 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 08	MARK MED	Unidade	1000,00	0,430	430,00
192	0021618 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 20	CIRUTI- MEDIX	Unidade	1000,00	1,990	1.990,00
193	0021619 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 22	LAMEDID	Unidade	700,00	2,000	1.400,00
216	0021642 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 24	MARK MED	Unidade	1000,00	0,830	830,00
217	0021643 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 04	MARK MED	Unidade	1000,00	0,400	400,00
218	0021644 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 06	MARK MED	Unidade	1000,00	0,410	410,00
219	0021645 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	MARK MED	Unidade	1000,00	0,520	520,00
220	0021646 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	MARK MED	Unidade	1000,00	0,580	580,00
221	0021647 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	MARK MED	Unidade	1000,00	0,550	550,00
222	0021648 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	MARK MED	Unidade	1000,00	0,610	610,00

228	0021654 - SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 10; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	BIOBASE	Unidade	1000,00	0,450	450,00
229	0021655 - SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 12; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	MARK MED	Unidade	6000,00	0,460	2.760,00
230	0021656 - SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 14; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	BIOBASE	Unidade	1000,00	0,530	530,00
232	0021658 - SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 18; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	BIOBASE	Unidade	1000,00	0,630	630,00
235	0021661 - SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 24; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	EMBRAMED	Unidade	1000,00	0,790	790,00
236	0021662 - TERMÔMETROS CLÍNICOS DE MERCÚRIO EM VIDRO COM DISPOSITIVO DE MÁXIMA, DESTINADOS A MEDIR A TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, DE ESCALA EXTERNA COM SEÇÃO RETA TRIANGULAR OU CIRCULAR E OS DE ESCALA INTERNA, DE SEÇÃO OVAL OU CIRCULAR.	ACCUMED	Unidade	1000,00	3,340	3.340,00
238	0021664 - TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE TOTAL, UTILIZANDO A METODOLOGIA DE BIOSENSOR (ANÁLISE ELETROQUÍMICA) QUE GARANTA A ESPECIFICIDADE DO MÉTODO COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 10-600 MG/DL, COM PERMISSÃO DE UMA SEGUNDA GOTA DE AMOSTRA NA MESMA TIRA, NO MESMO TESTE. O GANHADOR DESTE ITEM SE RESPONSABILIZARÁ DE ENTREGAR APARELHOS PARA LEITURA DAS	ACON	Unidade	60000,00	0,430	25.800,00

	TIRAS A CADA 04 TUBOS COM 50 TIRAS.					
243	0021669 - TUBO EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL N°204 (PACOTE C/15 METROS).	GOIAS LATEX	Pacote	100,00	41,400	4.140,00
261	0021687 - CURATIVO HIDROFIBRA C/ PRACURATIVO HIDROCOLOIDE, CONSTITUIDO NO MINÍMO DOIS HIDROCOLOIDES, ESTÉRIL, ADESIVIDADE E PLASTICIDADE ARTIFICIAL, COM ESPUMA DE POLIURETANO DE PERMEABILIDADE SELETIVA. TAMANHO 10CMX10CM OU APROXIMADAMENTE.	VITAMEDIC AL	Envelope	300,00	10,000	3.000,00
263	0021689 - CURATIVO HIDROFIBRA C/ PRACURATIVO HIDROCOLOIDE, CONSTITUIDO NO MINÍMO DOIS HIDROCOLOIDES, ESTÉRIL, ADESIVIDADE E PLASTICIDADE ARTIFICIAL, COM ESPUMA DE POLIURETANO DE PERMEABILIDADE SELETIVA. TAMANHO 15CMX20CM OU APROXIMADAMENTE.	VITAMEDIC AL	Envelope	600,00	29,770	17.862,00
266	0021692 - FIO CIRÚRGICO 0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 19MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SOMERVILL E	Unidade	120,00	1,080	129,60
267	0021693 - FIO CIRÚRGICO 2-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 19MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SOMERVILL E	Unidade	120,00	1,060	127,20
270	0021696 - FIO CIRÚRGICO 3-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 30MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	MJS HOSPITALA R	Unidade	720,00	1,000	720,00
271	0021697 - FIO CIRÚRGICO 4-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 19MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	MJS HOSPITALA R	Unidade	144,00	1,000	144,00
274	0021700 - FIO CIRÚRGICO 5-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 19MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECHNOFIO	Unidade	192,00	1,060	203,52

0021703 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT	TECHNOFIO	Unidade	480,00	2,870	1.377,60
CROMADO, NR. 0, TAMANHO 70CM. AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 40MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.					
0021704 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, NR. 0, TAMANHO 70CM. AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECHNOFIO	Unidade	72,00	2,870	206,64
0021705 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, NR. 1, TAMANHO 70 CM. AGULHA COM PONTA ROBUSTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 40MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMARIO ESTERIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%	TECHNOFIO	Unidade	720,00	2,870	2.066,40
0021706 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, NR. 2-0, TAMANHO 70CM. AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 26MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SOMERVILL E	Unidade	480,00	2,870	1.377,60
0021707 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, NR. 2-0, TAMANHO 70CM. AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECHNOFIO	Unidade	480,00	2,870	1.377,60
0021708 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, NR. 3-0, TAMANHO 70CM. AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 31MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SOMERVILL E	Unidade	480,00	2,870	1.377,60
0021709 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT CROMADO, NR. 4-0, TAMANHO 70CM. AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 22MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SOMERVILL E	Unidade	144,00	2,870	413,28
0021710 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES, Nº. 2-0, TAMANHO 70 CM. AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 26MM. ACONDICIONADO	SOMERVILL E	Unidade	72,00	2,710	195,12

	EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.					
285	0021711 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES, N°. 2-0, TAMANHO 70 CM. AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 40MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SOMERVILL E	Unidade	720,00	2,710	1.951,20
286	0021712 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES, N°. 3-0, TAMANHO 70 CM. AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 22MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SOMERVILL E	Unidade	120,00	2,710	325,20
287	0021713 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES, N°. 5-0, TAMANHO 70 CM. AGULHA COM CORPO TRIANGULAR E PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 17MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SOMERVILL E	Unidade	120,00	2,710	325,20
289	0021715 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL SINTÉTICO MULTIFILAMENTAR, DE POLIGLACTINA OU ÁCIDO POLIGLICÓLICO 910, Nº. 0, TAMANHO 70CM, COR VIOLETA, AGULHA ROBUSTA, COM PONTA CILÍNDRICA E ESTRIADA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 26MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.		Unidade	72,00	5,400	388,80
292	0021718 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 0, TAMANHO 15X45CM, COR AZUL TRANÇADO, SEM AGULHA. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON SUTURAS - FABRICA	Unidade	240,00	0,720	172,80
293	0021719 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 0, TAMANHO 70CM, COR AZUL TRANÇADO, AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON SUTURAS - FABRICA	Unidade	240,00	0,720	172,80
294	0021720 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 2-0, TAMANHO 15X45CM, COR AZUL TRANÇADO, SEM AGULHA.	SHALON SUTURAS - FABRICA	Unidade	120,00	0,720	86,40

	ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.					
296	0021722 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 2-0, TAMANHO 70CM, COR AZUL TRANÇADO, AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON SUTURAS - FABRICA	Unidade	240,00	0,750	180,00
297	0021723 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 3-0, TAMANHO 15X45CM, COR AZUL TRANÇADO, SEM AGULHA. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON SUTURAS - FABRICA	Unidade	240,00	0,720	172,80
298	0021724 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E ALGODÃO, Nº. 3-0, TAMANHO 70CM, COR AZUL TRANÇADO, AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON SUTURAS - FABRICA	Unidade	240,00	0,720	172,80
301	0021727 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIPROPILENO, 2-0, TAMANHO 75 CM, COR AZUL, COM AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SOMERVILL E	Unidade	120,00	1,670	200,40
302	0021728 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIPROPILENO, 3-0, TAMANHO 75 CM, COR AZUL, COM AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 31MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECHNOFIO	Unidade	120,00	1,540	184,80
303	0021729 - KIT OBSTÉTRICO PARA EPISIORRAFIA COM FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES, Nº. 2-0, TAMANHO 70 CM, 3 AGULHAS: 01 AGULHA COM CORPO TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 30MM, 01 AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 40MM E 01 AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 48MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE	SHALON	Unidade	240,00	9,550	2.292,00

SUPERIOR A 70%.	ASSÉPT MATER	TIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO AL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL					
-----------------	-----------------	--	--	--	--	--	--

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 481.563,66 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10** (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
 - 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

- I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
- II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 08 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
 - 6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.
 - 6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- **6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:
 - I ADVERTÊNCIA;
 - II MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:
 - a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
 - c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
 - III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 12 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº 08.144.784/0001-33 TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO PROMITENTE CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN CNPJ/MF 12.212.308/0001-80 GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROMITENTE CONTRATANTE

ARTMED COMERCIAL EIRELI CNPJ/MF n° 04.361.467/0001-18 PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1 ^a :	2ª:	
CPF.:	CPF.:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 PROCESSO N° 329001/2018

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018, homologado em 05 de novembro de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição gradual de materiais hospitalares em geral, destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: **02.800.122/0001-98** Telefone: **8432163970**

Email: LICITACOES.CIRURGICABEZERRA@GM

Endereço: RUA SAO JOSE, 1523, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-150

Repr	esentante: José Bezerra de Araújo - CPF: 019.888.674-87					
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0021428 - ABSORVENTE HIGIÊNICO TIPO HOSPITALAR, CONTENDO PÉTALAS MACIAS E VENTILADAS DE ALGODÃO MACIO E FLOC-GEL, GARANTINDO A CAPACIDADE DE ABSORÇÃO; COM FILME PLÁSTICO, GARANTINDO IMPERMEABILIDADE. FORRADO EM TECIDO-NÃO-TECIDO CONTENDO FITA ADESIVA NA PARTE EXTERNA.EMBALAGEM MÍNIMA DE 20 UNIDADES.	LIFE DO BRASIL	Pacote	500,00	7,800	3.900,00
	0021432 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAM 20 X 0,55 MM. COM 100 UNID	SR	Unidade	30000,00	0,060	1.800,00
7	0021433 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAM 25 X 0,7 MM.COM 100 UNID	SR	Unidade	50000,00	0,050	2.500,00
17	0021443 - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, CONFECCIONADA EM MANTA DE ALGODÃO CRU SEM IMPUREZAS E FARPAS, HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, ENROLADO EM PAPEL RESISTENTE, TAM 15 CM X 1,0 M. PACOTE C/ 12 UNIDADES. EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 01 DE 23/01/96.	CREMER	Unidade	350,00	0,520	182,00
18	0021444 - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, CONFECCIONADA EM MANTA DE ALGODÃO CRU SEM IMPUREZAS E FARPAS, HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, ENROLADO EM PAPEL RESISTENTE, TAM 20 CM X 1,0 M. PACOTE C/ 12 UNIDADES. EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 01 DE 23/01/96.	CREMER	Unidade	300,00	0,650	195,00
56	0021482 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 3,0.	CIRUTI	Unidade	30,00	3,380	101,40
	0021483 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 3,5.	CIRUTI	Unidade	40,00	3,250	130,00
58	0021484 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 4,0.	CIRUTI	Unidade	50,00	3,240	162,00
	0021485 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 4,5.	CIRUTI	Unidade	50,00	3,240	162,00
60	0021486 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC,	CIRUTI	Unidade	30,00	3,240	97,20

			-1			
	DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 5,0.					
61	0021487 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 5,5.	CIRUTI	Unidade	30,00	3,240	97,20
62	0021488 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 6,0.	CIRUTI	Unidade	40,00	3,240	129,60
63	0021489 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 6,5.	CIRUTI	Unidade	40,00	3,240	129,60
64	0021490 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 8,0.	CIRUTI	Unidade	40,00	3,240	129,60
65	0021491 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 8,5.	CIRUTI	Unidade	30,00	3,240	97,20
67	0021493 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 9,5.	LAMEDID	Unidade	20,00	4,100	82,00
68	0021494 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º7,0.	CIRUTI	Unidade	40,00	3,380	135,20
69	0021495 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º7,5.	CIRUTI	Unidade	40,00	3,380	135,20
70	0021496 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, SEM CUFF N.º 2,0.	LAMEDID	Unidade	20,00	2,340	46,80
75	0021501 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, SEM CUFF N.°7,5.	CIRUTI	Unidade	30,00	2,340	70,20
86	0021512 - CLAMP PARA HEMOSTASIA DECORDÃO UMBILICAL ESTÉRIL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	ADLIN	Unidade	2000,00	0,280	560,00
87	0021513 - COLAR CERVICAL TAM. G	POLARFIX	Unidade	60,00	5,580	334,80
88	0021514 - COLAR CERVICAL TAM. M	POLARFIX	Unidade	60,00	5,590	335,40
89	0021515 - COLAR CERVICAL TAM. P	POLARFIX	Unidade	40,00	5,590	223,60
93	0021519 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, QUE PERMITA IDENTIFICAÇÃO (NOME, LEITO, DATA). ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 2000 ML (TIPO SACO). EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MARK MED	Unidade	6000,00	0,300	1.800,00
103	0021529 - DISPOSITIVO INTRAVENOSO DUAS VIAS, TUBO TRANSPARENTE EM PVC; LÁTEX-FREE; CONECTOR LUERSLIP COM O PACIENTE; CONECTORES DISTAIS LUER FÉMEA COM PROTETORES DE CONE LUER; PINÇAS TIPO CLAMP (CORTA-FLUXO); TAMPAS PROTETORAS RESERVA; ESTÉRIL E APIROGÊNICO.	LABOR IMPORT	Unidade	10000,00	0,550	5.500,00
104	0021530 - DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO (SCALP) Nº 19, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLASTICO FLEXIVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXIVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/-5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA UNICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	CIRUTI	Unidade	30000,00	0,140	4.200,00
	N° 21, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLASTICO FLEXIVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXIVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/-5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA UNICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	CIRUTI	Unidade	20000,00	0,140	2.800,00
106	0021532 - DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO (SCALP)	CIKUH	Unidade	20000.00	0.140	2.800.00

	TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/- 5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA UNICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.					
107	0021533 - DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO (SCALP) N° 25, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLASTICO FLEXIVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXIVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/-5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA UNICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	CIRUTI	Unidade	30000,00	0,140	4.200,00
108	0021534 - DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFERICO (SCALP) N° 27, COM AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL CURTO, TRIFACETADO, SILICONIZADO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, SEGUNDO NR 32. ALETAS DE PLASTICO FLEXIVEL E RESISTENTE, TUBO EM PVC, FLEXIVEL E TRANSPARENTE, ATOXICO, COMPRIMENTO DE 25 CM (+/-5CM), CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE NA ASA E NA EMBALAGEM. PEÇA UNICA, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PETALA E ASSEPTICA.	CIRUTI	Unidade	5000,00	0,140	700,00
110	0021536 - ELETRODO PARA EQUIPAMENTO MÉDICO; DESCARTAVEL, TAMANHO ADULTO/INFANTIL, PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA, COMPATIVEL COM QUALQUER MONITOR; ESPUMA COMPACTA, GEL SÓLIDO PARA CONTATO, SISTEMA DE FIXAÇÃO POR BOTÃO DE PRESSÃO. PCT C/50	DESCARPACK	Unidade	20000,00	0,190	3.800,00
112	0021538 - EQUIPO GRAVITACIONAL MACROGOTAS, COM NO MINIMO 150 CM, EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO DE 15 MICRAS, RESPIRO DE 0,2 MICRAS. CONECTOR COM TAMPA PROTETORA. ROLETE REGULADOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO. INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE. CONECTOR TIPO LUER UNIVERSAL, COM TAMPA ADAPTÁVEL A QUALQUER DISPOSITIVO DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. EM CONFORMIDADE COM A RDC Nº 4/2011 DA ANVISA.	TKL	Unidade	20000,00	0,600	12.000,00
125	0021551 - FITA ADESIVA HOSPITALAR, APLICAÇÃO MULTIUSO. LARGURA 19 MM, COMPRIMENTO 50 (+/-5) M. MATERIAL CREPE, COR BRANCA OU BEGE, MONOFACE.	MISSNER	Unidade	2000,00	2,000	4.000,00
	0021555 - FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAM. M, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	Pacote	1000,00	7,540	7.540,00
131	0021557 - FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAM. XG, HIPOALERGENICA, FORMATO ANATOMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEL NA PARTE FRONTAL, COM ELÁSTICO, AJUSTANDO-SE AS PERNAS, PREVENINDO VAZAMENTOS. PACOTE COM 10 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	MEGAFRAL	Pacote	1500,00	7,280	10.920,00
	0021570 - LANCETA PARA AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, AGULHA 21 G X 1,8 (+/- 0,2) MM, OU APROXIMADAMENTE. LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR 32. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	LABOR IMPORT	Unidade	60000,00	0,060	3.600,00
145	0021571 - LENÇOL DESCARTÁVEL 70 (+/- 5)CM DE LARGURA, PURA CELULOSE, COM GRAMATURA MÍNIMA	RESERVA PAPEIS	Rolo	2000,00	7,300	14.600,00

		1				
	DE 30 GR/M2, RESISTENTE, MACIO, ISENTO DE FUROS, MANCHAS, RASGOS. UNIFORMEMENTE ENROLADO EM TUBO. APLICAÇÃO MACA HOSPITALAR. APRESENTAÇÃO ROLO DE NO MINIMO 50 METROS.					
	0021594 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 450MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	ESTERICARE	Rolo	100,00	0,790	12.500,00
	MÃE/FILHO, EM PLÁSTICO MACIO É RESISTENTE NA COR BRANCA, ANTIALÉRGICO, QUE PERMITA O USO DE CANETA ESFEROGRÁFICA, LACRE INVIOLÁVEL EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, COM 11 PONTOS DE REGULAGEM.	ADLIN	Omuade		0,790	1.380,00
175	0021601 - SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 10 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SR	Unidade	60000,00	0,210	12.600,00
176	0021602 - SERINGA DESCARTÁVEL, COM CILINDRO TRANSPARENTE, SILICONIZADA, ESCALA P/ PEQUENOS E MÉDIOS VOLUMES, COM ALTO GRAU DE PRECISÃO, ROLHA DE BORRACHA EXTERNA PROXIMA DO ÊMBOLO, ANEL DE RETENÇÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 20 ML, COM AGULHA 25X0,7 OU APROXIMADAMENTE	SR	Unidade	50000,00	0,310	15.500,00
188	0021614 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 12	CIRUTI	Unidade	500,00	2,180	1.090,00
189	0021615 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 14	CIRUTI	Unidade	1000,00	2,100	2.100,00
191	0021617 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 18	CIRUTI	Unidade	1000,00	2,000	2.000,00
194	0021620 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 24	CIRUTI	Unidade	300,00	2,250	675,00
205	0021631 - SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 20	MARK MED	Unidade	1000,00	0,640	640,00
208	0021634 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	MARK MED	Unidade	1000,00	0,430	430,00
_	0021635 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	MARK MED	Unidade	1000,00	0,440	440,00
_	0021637 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	MARK MED	Unidade	1000,00	0,550	550,00
226	0021652 - SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 06; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	MARK MED	Unidade	1000,00	0,440	440,00
227	0021653 - SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 08; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO	MARK MED	Unidade	10000,00	0,400	4.000,00

	EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE					
240	0021666 - TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL NÃO ESTÉRIL, ATÓXICA, E APIROGÊNICA.	TALGE	Unidade	30000,00	0,050	1.500,00
244	0021670 - TUBO EM SILICONE N° 202 (PACOTE C/15 METROS)	MEDICONE	Pacote	100,00	91,000	9.100,00
245	0021671 - TUBO EM SILICONE N° 203 (PACOTE C/15 METROS)	MEDICONE	Pacote	100,00	86,600	8.660,00
246	0021672 - TUBO EM SILICONE N° 204 (PACOTE C/15 METROS)	MEDICONE	Pacote	100,00	105,000	10.500,00
247	0021673 - TUBO EM SILICONE N° 205 (PACOTE C/15 METROS)	MEDICONE	Pacote	100,00	97,000	9.700,00
251	0021677 - BOTA DE UNNA - BANDAGEM CONTENDO UMA PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO QUE NÃO ENDUREÇA. DEVE ADAPTAR-SE AOS CONTORNOS DA PERNA, ESTICANDO-A SUAVIMENTE, PERMANECENDO FLEXÍVEL. CAIXA COM 01 ROLO. TAMANHO 10,16CMX9,14 OU APROXIMADAMENTE.	BMD CONVATEC FLEXI DRESS	Caixa	150,00	29,000	4.350,00
253	0021679 - CURATIVO ADESIVO , ESTÉRIL COMPOSTO POR NO MÍNIMO DE DOIS HIDROCOLOIDES QUE PROPICIAM O AUMENTO DA CAPACIDADE DE CONTER O EXSUDATO FORMANDO UM GEL COESIVO E SOBRE ESTA HÁ UMA CAMADA DE FILME DE POLIURETANO, COM BORDAS, TRANSLÚCIDO E FORMATO CALCÂNEO TAMANHO 18,5CMX19,5CM, OU APROXIMADAMENTE.	BMD CONVATEC DUODERM EXTRA FINO 15X15	Envelope	600,00	19,500	11.700,00
254	0021680 - CURATIVO ADESIVO , ESTÉRIL COMPOSTO POR NO MÍNIMO DE DOIS HIDROCOLOIDES QUE PROPICIAM O AUMENTO DA CAPACIDADE DE CONTER O EXSUDATO FORMANDO UM GEL COESIVO E SOBRE ESTA HÁ UMA CAMADA DE FILME DE POLIURETANO, COM BORDAS, TRANSLÚCIDO E FORMATO SACRAL. TAMANHO 20CMX22,5CM, OU APROXIMADAMENTE.	BMD CONVATEC DUODERM EXTRA FINO 15X15	Envelope	600,00	20,500	12.300,00
255	0021681 - CURATIVO COM A TECNOLOGIA HIDROFIBER , ESTÉRIL , FORMA DE PLACA NÃO TECIDO, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PRATA IONICA - TAMANHO 10CMX10CM.	BMD CONVATEC AQUACEL AG EXTRA 10X10	Envelope	2000,00	56,000	112.000,00
256	0021682 - CURATIVO COM A TECNOLOGIA HIDROFIBER , ESTÉRIL , FORMA DE PLACA NÃO TECIDO, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PRATA IONICA - TAMANHO 15CMX15CM.	BMD CONVATEC AQUACEL AG EXTRA 15X15	Envelope	2000,00	68,800	137.600,00
258	0021684 - CURATIVO DE HIDROFIBRA , COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, ESTÉRIL, TAMANHO 10CMX10CM.	BMD CONVATEC AQUACEL EXTRA 10X10	Envelope	1000,00	52,600	52.600,00
260	0021686 - CURATIVO HIDROCOLOIDE, CONSTITUIDO NO MINÍMO DOIS HIDROCOLOIDES, ESTÉRIL, ADESIVIDADE E PLASTICIDADE ARTIFICIAL, COM ESPUMA DE POLIURETANO DE PERMEABILIDADE SELETIVA. TAMANHO 10CMX10CM OU APROXIMADAMENTE.	BMD CONVATEC DUODERM CGF 10X10	Envelope	600,00	30,000	18.000,00
264	0021690 - CURATIVO PARA CONTROLE DE ODOR, ESTÉRIL, NÃO ADESIVO, COMPOSTO POR HIDROCOLOIDESM ALGINATO DE CÁLCIO E CARVÃO ATIVADO, QUE PROMOVE ALTA ABOSORÇÃO DO EXSUDATO DA LESÃO - TAMANHO 10CMX10CM OU APROXIMADAMENTE.	BMD CONVATEC CARBOFLEX	Envelope	600,00	36,600	21.960,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 554.711,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e onze reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
 - 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato,

registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 08 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
 - **6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2** (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.
 - **6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
- III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- **7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 9.3 Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

- 12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 12 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº 08.144.784/0001-33 TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO PROMITENTE CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN CNPJ/MF 12.212.308/0001-80 GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROMITENTE CONTRATANTE

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF nº 02.800.122/0001-98 PROMITENTE CONTRATADO

ΓESTEMUNHAS:		
1 ^a :	2ª:	
CPF.:	CPF.:	
•		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 PROCESSO Nº 329001/2018

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018, homologado em 05 de novembro de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição gradual de materiais hospitalares em geral, destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CRM COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.679.119/0001-93 Telefone: 84 3211-7625

Email: crmlicitacoes01@gmail.com

	reço: RUA GAL.GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459 , PETROPO	LIS, NATAL/R	N, CEP:	59012-570		
Repr	esentante: Renilson Nery de Moura - CPF: 421.327.974-04					
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
	0021431 - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, EMBALAGEM COM FILME TRANSPARENTE E PAPEL GRAU CIRÚRGICO APIROGÊNICO, TAM 13 X 0,45 MM. COM 100 UNID.	LABOR IMPORT	Unidade	24000,00	0,050	1.200,00
	0021458 - BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO DRENÁVEL OPACA PLANA COM PLÁSTICO ANTIODOR, BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA COM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO COM TELA PROTETORA DE PELE DE NÃO TECIDO NA FACE POSTERIOR E CLAMP PARA FECHAMENTO RECORTÁVEL NO MÁXIMO ATÉ 70MM.	HN DESC	Unidade	200,00	11,000	2.200,00
	0021459 - BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO DRENÁVEL TRANSPARENTE PLANA COM PLÁSTICO ANTIODOR, BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA COM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO COM TELA PROTETORA DE PELE DE NÃO TECIDO NA FACE POSTERIOR E CLAMP PARA FECHAMENTO RECORTÁVEL NO MÁXIMO ATÉ 70MM.	HN DESC	Unidade	200,00	11,000	2.200,00
	0021461 - CANULA DE GUEDELL N. 0, EM PVC TRANSPARENTE E ATÓXICO	GOOD COME	Unidade	10,00	1,850	18,50
	0021462 - CANULA DE GUEDELL N. 1, EM PVC TRANSPARENTE E ATÓXICO	GOOD COME	Unidade	10,00	1,850	18,50
	0021463 - CANULA DE GUEDELL N. 2, EM PVC TRANSPARENTE E ATÓXICO	GOOD COME	Unidade	10,00	1,850	18,50
	0021464 - CANULA DE GUEDELL N. 3, EM PVC TRANSPARENTE E ATÓXICO	GOOD COME	Unidade	10,00	1,850	18,50
39	0021465 - CANULA DE GUEDELL N. 4, EM PVC TRANSPARENTE E ATÓXICO	GOOD COME	Unidade	10,00	1,850	18,50
	0021466 - CANULA DE GUEDELL N. 5, EM PVC TRANSPARENTE E ATÓXICO	GOOD COME	Unidade	10,00	1,850	18,50
	0021537 - EQUIPO GRAVITACIONAL ADULTO, PARA INFUSÃO DE HEMOCOMPONENTES, EXTENSOR DE 150 CM, EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL. CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL COM FILTRO RESPIRO DE 0,2 MICRAS. CONECTOR COM TAMPA PROTETORA. ROLETE REGULADOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO. CONECTOR TIPO LUER UNIVERSAL, COM TAMPA ADAPTÁVEL A QUALQUER DISPOSITIVO DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CONFORMIDADE COM A RDC Nº 4/2011 DA ANVISA.	LABOR IMPORT	Unidade	1000,00	1,230	1.230,00
	0021550 - FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA, NÃO CONFECCIONADA DE TECIDO, ADESIVO HIPOALERGÊ-NICO, LEVE FLEXÍVEL E RESISTENTE, NÃO OCLUSIVO, QUE NÃO	CIEX	Unidade	1500,00	3,390	5.085,00

		1	1	1		
	SOLTE AO SER MOLHADO, RÁDIOTRANS-PARENTE, TAMANHO 50 MM X 10 M.					
155	0021581 - MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO O2 (VENTURI) ADULTO COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE DE 1000ML; EXTENSÃO E RESERVATÓRIO EM PVC, MÁSCARA EM PVC COM PRESILHA EM AÇO E EXTENSÃO.	GOODCOME	Unidade	6,00	10,010	60,06
156	0021582 - MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO O2 (VENTURI) INFANTIL COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE DE 750ML; EXTENSÃO E RESERVATÓRIO EM PVC, MÁSCARA EM PVC COM PRESILHA EM AÇO E EXTENSÃO.	GOODCOME	Unidade	6,00	10,010	60,06
157	0021583 - MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO O2 (VENTURI) NEONATAL COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE DE 750ML OU APROXIMADAMENTE; EXTENSÃO E RESERVATÓRIO EM PVC, MÁSCARA EM PVC COM PRESILHA EM AÇO E EXTENSÃO.	GOODCOME	Unidade	6,00	10,010	60,06
162	0021588 - OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO; EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR, ARMACAO DE BORRACHA FLEXIVEL E LENTE DE POLICARBONATO; COM AJUSTE PERFEITO, COM VENTILACAO E HASTES; EMBALADO EM INDIVIDUAL; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE	SUPERMEDY	Unidade	30,00	3,060	91,80
169	0021595 - PROPÉ CIRÚRGICO EM FALSO TECIDO, DESCARTÁVEL, TIPO BOTA SOLDADO IMPERMEÁVEL RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE, BORDAS COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO QUE PERMITA COBERTURA COMPLETA DO CALÇADO MEDINDO 35X20 CM DE DIMENSÃO OU APROXIMADAMENTE. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	HN DESC	Unidade	20000,00	0,060	1.200,00
213	0021639 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 18	MARK MED	Unidade	1000,00	0,760	760,00
214	0021640 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 20	MARK MED	Unidade	1000,00	0,810	810,00
224	0021650 - SONDA RETAL Nº 16 CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	MARK MED	Unidade	1000,00	0,650	650,00
225	0021651 - SONDA RETAL Nº 18 CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	MARK MED	Unidade	1000,00	0,690	690,00
299	0021725 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIPROPILENO, 0, TAMANHO 75 CM, COR AZUL, AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 40MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECNOFIO	Unidade	120,00	2,070	248,40

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 16.656,38 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
 - 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 08 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

- 6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
 - 6.7.1 Uma vez que fíque constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.
 - **6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- **6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
- III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- **12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 12 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº 08.144.784/0001-33 TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO PROMITENTE CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN CNPJ/MF 12.212.308/0001-80 GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROMITENTE CONTRATANTE

CRM COMERCIAL LTDA CNPJ/MF nº 04.679.119/0001-93 PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1 ^a :	2ª:	
CPF.:	CPF.:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 PROCESSO Nº 329001/2018

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018, homologado em 05 de novembro de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição gradual de materiais hospitalares em geral, destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA									
CNPJ: 16.826.043/0001-60									
Telefone: (84) 3206 5408									
Email: licitacao@dentalmednatal.com.b									
Endereço: RUA DOUTOR POTY NOBREGA, 1945, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-180									
Representante: Elias Simões de Araújo - CPF: 044.702.654-20									
Item [Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Vlr.			
			Medida		Unit.(R\$)	Total(R\$)			
257	0021683 - CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO E SÓDIO	CASEX	Envelope	1000,00	13,910	13.910,00			
	COMPOSTO DE FIBRAS , ESTÉRIL, EM PLACA,								
	TAMANHO 10CMX10CM OU APROXIMADAMENTE.								

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 13.910,00 (treze mil, novecentos e dez reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- **3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
 - 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 08 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
 - **6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
 - **6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou

ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

- As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
- III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- **7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- **8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- **13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- **14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 12 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº 08.144.784/0001-33 TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO PROMITENTE CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN CNPJ/MF 12.212.308/0001-80 GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROMITENTE CONTRATANTE

DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA CNPJ/MF nº 16.826.043/0001-60 PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1 ^a :	2ª:	
CPF.:	CPF.:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 PROCESSO N° 329001/2018

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018, homologado em 05 de novembro de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição gradual de materiais hospitalares em geral, destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Forn	ecedor: NACIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI					
CNP	J: 18.588.224/0001-21					
	fone: 3025-9397/(84) 3025-9692					
	reço: RUA TUIUTI, 772 , PETROPÓLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160					
	esentante: Maria da Conceição Moura do Nascimento - CPF: 023.241.414-93	<u> </u>				
	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr Total(R\$
20	0021446 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	TEXCARE	Unid	28000,00	0,320	8.960,00
21	0021447 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 12 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	TEXCARE	Unid	8000,00	0,390	3.120,00
22	0021448 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 15 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	TEXCARE	Unid	28000,00	0,490	13.720,00
23	0021449 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	TEXCARE	Unid	25000,00	0,640	16.000,00
24	0021450 - ATADURA DE CREPOM TIPO I (CONFORME NBR 14.056/2002), MEDINDO 30 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, TRAMA FECHADA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001 (ANVISA) E PORTARIA 106/2003 DO INMETRO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	TEXCARE	Unid	4000,00	0,980	3.920,00
100	0021526 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA (TIPO III), MEDINDO 7,5 X 7,5 CM FECHADA, 15X30 CM ABERTA, FIOS PURO ALGODÃO, 13 FIOS POR CM2. ISENTA DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS. COM PERFEITA UNIFORMIDADE, BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS. COR BRANCA E MACIA. NÃO ESTÉRIL. PACOTE 500 UNIDADES.	V&E	Pacote	400,00	9,890	3.956,00
116	0021542 - ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE; PORTATIL; BRACADEIRA ADULTO; TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300 MMHG; COM RESOLUCAO DE 1,0 MMHG; COM PERA DE BORRACHA C/ VALVULA ANTI-REFLUXO E REGISTRO; MANGUITO DE BORRACHA SEM EMENDAS COM TUBO DE BORRACHA; L(S) DE	PREMIUN	Unidade	200,00	41,900	8.380,00

		1				
	NYLON, COM FECHO DE PINOS E TALAS METÁLICAS					
117	0021543 - ESFIGMOMANOMETRO; ANERÓIDE; PORTÁTIL; COM BRAÇADEIRA INFANTIL (APROX. 13 X 5 CM); TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300 MMHG; COM RESOLUCÃO DE 2 MMHG; SEM EMENDAS; DE BORRACHA S/ EMENDA; EM ALGODÃO C/FECHO EM VELCRO	PREMIUN	Unidade	200,00	41,900	8.380,00
119	0021545 - ESPÉCULO, TAMANHO GRANDE, VAGINAL, TIPO COLLIN, MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL, BICO ARREDONDADO, COM ROSCA, SEM LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	CRAL	Unidade	1000,00	0,710	710,00
120	0021546 - ESPÉCULO, TAMANHO MÉDIO, VAGINAL, TIPO COLLIN, MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL, BICO ARREDONDADO, COM ROSCA, SEM LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	CRAL	Unidade	1000,00	0,630	630,00
121	0021547 - ESPÉCULO, TAMANHO PEQUENO, VAGINAL, TIPO COLLIN, MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL, BICO ARREDONDADO, COM ROSCA, SEM LUBRIFICAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	CRAL	Unidade	800,00	0,560	448,00
	0021593 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 300MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	HOSPFLEX	Rolo	250,00		19.000,00
223	0021649 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	BIOBASE	Unidade	1000,00	0,750	750,00
273	0021699 - FIO CIRÚRGICO 5-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 26MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	MJS	Unidade	192,00	1,200	230,40

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 88.204,40 (oitenta e oito mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10** (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
 - 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 08 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
 - **6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2** (**dois**) **dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
 - **6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

- 6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
- III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- **7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 12 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº 08.144.784/0001-33 TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO PROMITENTE CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN CNPJ/MF 12.212.308/0001-80 GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROMITENTE CONTRATANTE

NACIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ/MF nº 18.588.224/0001-21 PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1 ^a :	2ª:	
CPF.:	CPF.:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 PROCESSO N° 329001/2018

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018, homologado em 05 de novembro de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição gradual de materiais hospitalares em geral, destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN. conforme descrição abaixo relacionada:

destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

Telefone: (84) 3217-5960; 3611-3159 Email: licitacao@phospodont.com.br

Endereço: AV AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100

		1	T In i do de		Dan	T 71
	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
	0021436 - ALGODÃO HIDRÓFILO, MANTAS UNIFORMES PURIFICADOS E ALVEJADOS, ISENTA DE QUAISQUER IMPUREZAS, BOA ABSORÇÃO E CAPACIDADE DE RETRAÇÃO, ENVOLVIDA E ENROLADA EM PAPEL RESISTENTE, EMBALADA INDIVI-DUALMENTE – ROLO DE 250 GR.	NEVOA	Pacote	2400,00	4,400	10.560,00
	0021441 - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, CONFECCIONADA EM MANTA DE ALGODÃO CRU SEM IMPUREZAS E FARPAS, HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, ENROLADO EM PAPEL RESISTENTE, TAM 10 CM X 1,0 M. PACOTE C/ 12 UNIDADES. EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 01 DE 23/ 01/96.	POLAR	Unidade	300,00	0,340	102,00
	0021442 - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, CONFECCIONADA EM MANTA DE ALGODÃO CRU SEM IMPUREZAS E FARPAS, HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, ENROLADO EM PAPEL RESISTENTE, TAM 12 CM X 1,0 M. PACOTE C/ 12 UNIDADES. EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 01 DE 23/ 01/96.	POLAR	Unidade	350,00	0,410	143,50
	0021445 - ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO, CONFECCIONADA EM MANTA DE ALGODÃO CRU SEM IMPUREZAS E FARPAS, HIDRÓFOBO, COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES, ENROLADO EM PAPEL RESISTENTE, TAM 8 CM X 1,0 M. PACOTE C/ 12 UNIDADES. EMBALAGEM QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 01 DE 23/ 01/96.	POLAR	Unidade	300,00	0,240	72,00
	0021457 - AVENTAL DE PROCEDIMENTO DE MANGA LONGA, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA NÃO TECIDO (100% POLIPROPILENO); TAMANHO ÚNICO COM TIRAS EXTERNAS PARA AMARRAR NO PESCOÇO E CINTURA, GRAMATURA PP50 (50GR/M²), TAMANHO 1,15M COMP X 1,37M LARG. PUNHO DA MANGA COM ELÁSTICO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	TALGE DESC.	Unid	2400,00	0,940	2.256,00
	0021460 - BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA INFANTIL DRENÁVEL TRANSPARENTE PLANA COM PLÁSTICO ANTIODOR, BARREIRA SINTÉTICA SEM ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGÊNICO COM TELA PROTETORA DE PELE DE NÃO TECIDO NA FACE POSTERIOR E CLAMP PARA FECHAMENTO RECORTÁVEL NO MÁXIMO ATÉ 55MM.	VITA MEDICAL	Unidade	100,00	10,320	1.032,00
	0021480 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 2,0.		Unidade	30,00	3,850	115,50
55	0021481 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL,	SOLIDOR	Unidade	30,00	3,850	115,50

	COM CUFF N.º 2,5.					
77	0021503 - CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 16G, EMBALADO EM TUBO DE PLASTICO RÍGIDO.	DESCARPACK	Unidade	600,00	0,500	300,00
78	0021504 - CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 18G, EMBALADO EM TUBO DE PLASTICO RÍGIDO.	DESCARPACK	Unidade	3000,00	0,490	1.470,00
79	0021505 - CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 20G, EMBALADO EM TUBO DE PLASTICO RÍGIDO.	DESCARPACK	Unidade	5000,00	0,500	2.500,00
	0021506 - CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 22G, EMBALADO EM TUBO DE PLASTICO RÍGIDO.	DESCARPACK	Unidade	5000,00	0,500	2.500,00
81	0021507 - CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, SILICONIZADO, C/ PERFEITO AJUSTE À AGULHA, CÂMARA DE REFLUXO, TAMPA PROTETORA PLÁSTICA, AGULHA EM AÇO INOX, BISEL CURTO E TRIFACETADO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, 24G, EMBALADO EM TUBO DE PLASTICO RÍGIDO.	DESCARPACK	Unidade	5000,00	0,520	2.600,00
94	0021520 - COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 13,0 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPEL INCINERÁVEL, COR AMARELA, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE QUE EVITA UMIDADE E VAZAMENTO. ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO OU NÃO, COM INSTRUÇÕES DE MONTAGEM E USO IMPRESSA EXTERNAMENTE, CINTA EM MATERIAL RESISTENTE À PERFURAÇÕES, ALÇA PARA TRANSPORTE FIXA AO COLETOR, TAMPA FIXA AO COLETOR, BOCAL COM ABERTURA QUE FACILITE O DESCARTE DE MATERIAL E LINHA QUE APRESENTE O LIMITE MÁXIMO DE ENCHIMENTO. FABRICADO DE ACORDO COM A NR 32 (MTE), CONSTANDO EXTERNAMENTE A SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE CONFORME NBR 7500. DEVE ATENDER AS NORMAS NBR 13853, RDC 306, CONAMA 358.	ASTROBOX	Unidade	5000,00	2,020	10.100,00
95	0021521 - COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 7,0 LITROS, CONFECCIONADO EM PAPEL INCINERÁVEL, COR AMARELA, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE QUE EVITA UMIDADE E VAZAMENTO. ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO OU NÃO, COM INSTRUÇÕES DE MONTAGEM E USO IMPRESSA EXTERNAMENTE, CINTA EM MATERIAL RESISTENTE À PERFURAÇÕES, ALÇA PARA TRANSPORTE FIXA AO COLETOR, TAMPA FIXA AO COLETOR, BOCAL COM ABERTURA QUE FACILITE O DESCARTE DE MATERIAL E LINHA QUE APRESENTE O LIMITE MÁXIMO DE ENCHIMENTO. FABRICADO DE ACORDO COM A NR 32 (MTE), CONSTANDO EXTERNAMENTE A SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE CONFORME NBR 7500. DEVE ATENDER AS NORMAS NBR 13853, RDC 306, CONAMA 358.	ASTROBOX	Unidade	3000,00	1,470	4.410,00
98	0021524 - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA (TIPO III), MEDINDO 7,5 X 7,5 CM FECHADA, 15X30 CM ABERTA, FIOS PURO ALGODAO, 13 FIOS POR CM2. ISENTA DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES OPTICOS. COM PERFEITA UNIFORMIDADE, BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E	AMERICA LTDA	Pacote	120000,00	0,470	56.400,00

	RETENÇÃO DE LIQUIDOS. COR BRANCA E MACIA. ESTÉRIL. COM ABERTURA ASSEPTICA. PACOTE 20 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.					
99	0021525 - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA (TIPO III), MEDINDO 10 X 10 CM FECHADA, 15X30 CM ABERTA, FIOS PURO ALGODAO, 13 FIOS POR CM2. ISENTA DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES OPTICOS. COM PERFEITA UNIFORMIDADE, BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LIQUIDOS. COR BRANCA E MACIA. ESTÉRIL. COM ABERTURA ASSEPTICA. PACOTE 20 UNIDADES, OU APROXIMADAMENTE.	AMERICA LTDA	Pacote	60000,00	1,240	74.400,00
109	0021535 - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA, USO MASCULINO, CONFECCIONADO EM PELÍCULA DE BORRACHA DE LÁTEX NATURAL CENTRIFUGADO A 60% (TIPO PRESERVATIVO), Nº 5 – DIÂMETRO DE 5CM, QUE SE ENCAIXA NO PÊNIS E SE CONECTA A UMA BOLSA COLETORA, EXTENSÃO DE 80CM, OU APROXIMADAMENTE.	MEDSONDA	Unidade	2500,00	1,120	2.800,00
114	0021540 - EQUIPO GRAVITACIONAL PEDIATRICO, PARA INFUSÃO DE HEMOCOMPONENTES COM BURETA DE 100 ML, EXTENSOR DE 150 CM, EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL. CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL COM FILTRO RESPIRO DE 0,2 MICRAS. CONECTOR COM TAMPA PROTETORA. ROLETE REGULADOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO. CONECTOR TIPO LUER UNIVERSAL, COM TAMPA ADAPTÁVEL A QUALQUER DISPOSITIVO DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL. EM CONFORMIDADE COM A RDC Nº 4/2011 DA ANVISA.	MEDSONDA	Unidade	500,00	3,950	1.975,00
115	0021541 - ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO, COM 10 ML CLOREXIDINA DEGERMANTE À 2%, SUPERFÍCIE LISA E TEXTURIZADA, CERDAS EXTERNAS LONGAS, INTERNAS CURTAS E ARREDONDADAS, PASSAGEM DE SABÃO ESCOVA/ESPONJA, COM CERDAS MACIAS. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	RIOQUIMICA	Unidade	12000,00	1,960	23.520,00
138	0021564 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 11, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTAVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA.	STERILANCE	Unidade	5000,00	0,190	950,00
139	0021565 - LÂMINA PARA BISTURI № 12, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTAVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA.	STERILANCE	Unidade	3000,00	0,190	570,00
140	0021566 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 15, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTAVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA.	STERILANCE	Unidade	5000,00	0,190	950,00
141	0021567 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 21, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTAVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA.	STERILANCE	Unidade	8000,00	0,190	1.520,00
142	0021568 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 23, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTAVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A	STERILANCE	Unidade	8000,00	0,190	1.520,00

	INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA.					
143	0021569 - LÂMINA PARA BISTURI Nº 24, EM AÇO INOX, AFIADA E POLIDA, ISENTA DE REBARBAS E/OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. TAMANHO GRAVADO NA LÂMINA, ESTÉRIL, DESCARTAVEL. EMBALAGEM COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA.	STERILANCE	Unidade	3000,00	0,190	570,00
160	0021586 - MICRONEBULIZADOR, PVC P/ AR COMPRIMIDO TAMANHO ADULTO, CAPACIDADE 20 ML APROX., CONFECCIONADO EM POVINIL, COM COPO NEBULIZADOR, MASCARA TAMANHO ADULTO E CHICOTE, EXTENSÃO MINIMO DE 1,50M, ADAPTÁVEL A REDE DE ARCOMPRIMIDO.	DARU S/A	Kit	200,00	5,230	1.046,00
161	0021587 - MICRONEBULIZADOR, PVC P/ AR COMPRIMIDO TAMANHO INFANTIL, CAPACIDADE 20 ML APROX., CONFECCIONADO EM POVINIL, COM COPO NEBULIZADOR, MASCARA TAMANHO ADULTO E CHICOTE, EXTENSÃO MINIMO DE 1,50M, ADAPTÁVEL A REDE DE ARCOMPRIMIDO.	DARU S/A	Kit	200,00	5,230	1.046,00
163	0021589 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 100MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	HOSPFLEX	Rolo	300,00	26,500	7.950,00
164	0021590 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO ESPECÍFICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR ÚMIDO, COM GRAMATURA DE 60 A 80g/m², SELAGEM TRIPLA DE FÁBRICA (3 LINHAS ALINHADAS), NOME DO FABRICANTE IMPRESSO NO LADO SELÁVEL DO PAPEL EM TINTA NÃO TÓXICA E RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, INDICADOR PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SENSÍVEL PARA O RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE VAPOR NA AUTOCLAVE (MUDANÇA DE COR DO INDICADOR QUANDO EXPOSTO A CONDIÇÕES DE 15 MINUTOS A 120°C E NÃO MUDANÇA DE COR EM 2 MINUTOS A 110°C), FILME PLÁSTICO LAMINADO SEM PREGAS, COM DATA DE VALIDADE E CÓDIGO DE LOTE IMPRESSOS EM CADA ROLO, MEDINDO 150MM X 10M, OU APROXIMADAMENTE.	HOSPFLEX	Rolo	200,00	36,000	7.200,00
171	0021597 - REANIMADOR MANUAL COMPOSTO DE BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) DE POLIVINIL ADULTO CAPACIDADE 1200 ML. VÁLVULA PACIENTE TRANSPARENTE COM MÍNIMO ESPAÇO MORTO, COM CONECTOR DA MÁSCARA COM MOVIMENTO GIRATÓRIO, (SWIVEL); VÁLVULA DE SEGURANÇA QUE SE ABRE APROXIMADAMENTE 45 CM/H2O; MÁSCARA DE SILICONE COM COXIM INFLÁVEL, GARANTINDO UMA VEDAÇÃO FÁCIL E HERMÉTICA. O DOMO DEVE SER EM POLISUFONA TRANSPARENTE PARA O CONTROLE VISUAL DE CIANOSE, HEMORRAGIAS, REGURGITAÇÕES E VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA.	MACROSUL	Unidade	10,00	117,000	1.170,00
190	0021616 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 16	SOLIDOR	Unidade	1000,00	2,000	2.000,00
195	0021621 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 3 VIAS NR 18	SOLIDOR	Unidade	300,00	3,490	1.047,00
196	0021622 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 3 VIAS NR 20	SOLIDOR	Unidade	300,00	3,400	1.020,00
197	0021623 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 3 VIAS NR 22	SOLIDOR	Unidade	300,00	3,400	1.020,00

198	0021624 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA BALÃO 10/20 ML 3 VIAS NR 24	SOLIDOR	Unidade	300,00	3,350	1.005,00
199	0021625 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA, BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 08	SOLIDOR	Unidade	300,00	2,440	732,00
200	0021626 - SONDA FOLEY FABRICADA EM LATEX, TOTALMENTE SILICONIZADA, BALÃO 10/20 ML 2 VIAS NR 10	SOLIDOR	Unidade	300,00	2,440	732,00
201	0021627 - SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL INFANTIL, PARA USO PROLONGADO (MAIOR QUE 30 DIAS), CONFECCIONADA EM POLIURETANO E/OU SILICONE, MEDINDO 60CM DE COMPRIMENTO, 2,8MM DE DIAMETRO EXTERNO, 2,1MM DE DIAMETRO INTERNO, 8FR (CH8), COM MARCAÇÃO NUMÉRICA A CADA 10CM, EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, FLEXÍVEL, SEM PESO, RADIOPACA, TAMPA PROXIMAL COM ALÇA FIXADORA RESISTENTE E FIO GUIA FLEXÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	MEDICONE	Unidade	20,00	40,900	818,00
	0021628 - SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL, PARA USO PROLONGADO (MAIOR QUE 30 DIAS), CONFECCIONADA EM POLIURETANO E/OU SILICONE, MEDINDO 120CM DE COMPRIMENTO, 2,8MM DE DIAMETRO EXTERNO, 2,1MM DE DIAMETRO INTERNO, 10FR (CH10), COM MARCAÇÃO NUMÉRICA A CADA 10CM, EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, FLEXÍVEL, SEM PESO, RADIOPACA, TAMPA PROXIMAL COM ALÇA FIXADORA RESISTENTE E FIO GUIA FLEXÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	MEDICONE	Unidade	10,00	39,500	395,00
203	0021629 - SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL ADULTO, PARA USO PROLONGADO (MAIOR QUE 30 DIAS), CONFECCIONADA EM POLIURETANO E/OU SILICONE, MEDINDO 120CM DE COMPRIMENTO, 2,8MM DE DIAMETRO EXTERNO, 2,1MM DE DIAMETRO INTERNO, 12FR (CH12), COM MARCAÇÃO NUMÉRICA A CADA 10CM, EXTREMIDADE DISTAL ARREDONDADA, FLEXÍVEL, SEM PESO, RADIOPACA, TAMPA PROXIMAL COM ALÇA FIXADORA RESISTENTE E FIO GUIA FLEXÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	MEDICONE	Unidade	20,00	40,500	810,00
204	0021630 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18	MARK MED	Unidade	1000,00	0,640	640,00
	0021633 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	MARK MED	Unidade	1000,00	0,420	420,00
231	0021657 - SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 16; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	MARK MED	Unidade	6000,00	0,500	3.000,00
234	0021660 - SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 22; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	EMBRAMED	Unidade	1000,00	0,660	660,00
237	0021663 - TESTE BIOLOGICO VAPOR REF: 1262B	MAQUIRA	Unidade	5000,00	3,160	15.800,00
239	0021665 - TORNEIRA DE 3 VIAS DESCARTAVEL, CONFECCIONADA EM POLICARBONATO, CORPO TRANSLUCIDO MANOPLA GIRATORIA COM GIRO DE 360° E INDICACAO DE FLUXO, EXCAIXE PORCAO PROXIMAL LUER LOCK MACHO ROTATIVO E NA PORCAO DISTAL LUER LOCK FEMEA, COM TAMPA PROTETORA, PECA UNICA,ESTERIL,EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA.	SOLIDOR	Unidade	2000,00	0,580	1.160,00
241	0021667 - TUBO DE LÁTEX Nº 200 PARA GARROTE COM 15 METROS	LEMGRUBER	Pacote	100,00	13,300	1.330,00

248	0021674 - TUBO EM SILICONE PARA ASPIRAÇÃO Nº 202, OU APROXIMADAMENTE; 2 METROS, ESTÉRIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MEDSONDA	Unidade	1500,00	2,750	4.125,00
249	0021675 - EQUIPO FOTOPROTETOR COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM FILTRO DE LÍQUIDO, ENTRADA DE AR, INJETOR LATERAL, PINÇA ROLETE, TRECHO EM SILICONE, VÁLVULA ANTIRREFLUXO DE LINHA, LUER LOCK ROTATIVO, E TAMPA OCLUSORA COM FILTRO DE MEMBRANA HIDROFÓBICA, EM CONFORMIDADE COM A RDC N° 4/2011 DA ANVISA. O GANHADOR TESTE ITEM SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DA BOMBA DE INFUSÃO COMPATÍVEL COM A MARCA GANHADORA EM CONSIGNAÇÃO, PARA MANUSEIO DO MATERIAL.	MEDSONDA	Unidade	2000,00	6,600	13.200,00
252	0021678 - CURATIVO ESTÉRIL, GELIFICANTE E OCLUSIVO, COMPOSTO POR UMA CAMADA SUPERIOR IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE HIDROCOLOIDE COM BORDA ADESIVA E UMA CAMADA CENTRAL DE HIDROFIBRA ALTAMENTE ABOSORVENTE DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. TAMANHO 14CMX14CM OU APROXIMADAMENTE.	CASEX LTDA	Envelope	600,00	26,250	15.750,00
259	0021685 - CURATIVO DE HIDROFIBRA , COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, ESTÉRIL, TAMANHO 15CMX15CM	CASEX LTDA	Envelope	1000,00	56,250	56.250,00
262	0021688 - CURATIVO HIDROFIBRA C/ PRACURATIVO HIDROCOLOIDE, CONSTITUIDO NO MINÍMO DOIS HIDROCOLOIDES, ESTÉRIL, ADESIVIDADE E PLASTICIDADE ARTIFICIAL, COM ESPUMA DE POLIURETANO DE PERMEABILIDADE SELETIVA. TAMANHO 15CMX15CM OU APROXIMADAMENTE.	CASEX LTDA	Envelope	300,00	43,130	12.939,00
265	0021691 - GEL HIDRATANTE COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, INDICADO COMO HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS. BISNAGA COM 85GR.	CASEX LTDA	Bisnaga	800,00	32,800	26.240,00
288	0021714 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL CATGUT SIMPLES, NR. 2-0, TAMANHO 150CM. S/AGULHA. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON LTDA	Unidade	120,00	3,200	384,00
300	0021726 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL MONOFILAMENTAR DE POLIPROPILENO, 2, TAMANHO 3X50 CM, COR AZUL, COM AGULHA COM PONTA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 75MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON LTDA	Unidade	72,00	5,000	360,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 383.700,50 (trezentos e oitenta e três mil e setecentos reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- **4.6** Ō(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
 - 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDICÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 08 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
 - **6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2** (**dois**) **dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
 - 6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
- III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 12 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº 08.144.784/0001-33 TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO PROMITENTE CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN CNPJ/MF 12.212.308/0001-80 GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROMITENTE CONTRATANTE

PHOSPODONT LTDA CNPJ/MF n° 04.451.626/0001-75 PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1a:	2 ^a :	
CPF.:	CPF.:	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 PROCESSO N° 329001/2018

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018, homologado em 05 de novembro de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura aquisição gradual de materiais hospitalares em geral, destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA

CNPJ: **12.305.387/0001-73** Telefone: **84 3092-8000**

Email: LICITACAO@PRONTOMEDICA.COM.BR

Endereço: AV. INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, 2300, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, CEP: 59070-600

Repr	esentante: Rodrigo Fernandes de Carvalho - CPF: 035.251.824-30					
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
	0021455 - ATADURAS DE GAZE IMPREGNADAS COM GESSO COLOIDAL E COM LATERAIS DE CORTE SINUOSO, QUE EVITAM O DESFIAMENTO, ENROLADA EM TUBO PLÁSTICO CIRCULAR PERFURADO OU TRIANGULAR, MEDINDO 6CMX2M, COM QUANTIDADE DE GESSO SUFICIENTE PARA DAR CREMOSIDADE APÓS IMERSÃO EM ÁGUA, TEMPO DE SECAGEM DE 5 À 6 MINUTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTATIA MS SVS, N° 01 DE 23/01/96; CAIXA COM 20 UNIDADES.	ORTOFEN	Unid	200,00	0,710	142,00
66	0021492 - CANULA ENDOTRAQUEAL, EM PVC, DESCARTÁVEL, COM CUFF N.º 9,0.	SOLIDOR	Unidade	30,00	3,950	118,50
82	0021508 - CATETER INTRAVENOSO SUBCLÁVICO/JUGULAR MONOLÚMEN ADULTO, DE VIALON RADIOPACO, FLEXÍVEL, COM BAINHA PROTETORA MEDINDO 1,7MM DE DIÂMETRO INTERNO E 30,5CM DE COMPRIMENTO (16G), CONTENDO AGULHA COM BISEL TRIFACETADO E CALIBRE 14G, SILICONIZADA, ESTÉRIL, MEDINDO 2,1MM DE DIÂMETRO E 5,1CM DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DUPLA.	BD	Unidade	15,00	75,700	1.135,50
83	0021509 - CATETER INTRAVENOSO SUBCLÁVICO/JUGULAR MONOLUMEN INFANTIL, DE VIALON RADIOPACO, FLEXÍVEL, COM BAINHA PROTETORA MEDINDO 1,1MM DE DIÂMETRO INTERNO E 30,5CM, OU APROXIMADAMENTE, DE COMPRIMENTO (19G), CONTENDO AGULHA COM BISEL TRIFACETADO E CALIBRE 17G, SILICONIZADA, ESTÉRIL, MEDINDO 1,5MM DE DIÂMETRO E 5,1CM DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DUPLA.	BD	Unidade	10,00	75,700	757,00
84	0021510 - CATETER INTRAVENOSO SUBCLÁVICO/JUGULAR MONOLUMEN NEONATAL, DE VIALON RADIOPACO, FLEXÍVEL, COM BAINHA PROTETORA MEDINDO 0,7MM DE DIÂMETRO INTERNO E 20,3CM DE COMPRIMENTO (22G), CONTENDO AGULHA COM BISEL TRIFACETADO E CALIBRE 19G, SILICONIZADA, ESTÉRIL, MEDINDO 1,1MM DE DIÂMETRO E 5,1CM DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DUPLA.	TKL	Unidade	6,00	75,700	454,20
136	0021562 - HASTE PARA HIGIENE, DE POLIPROPILENO FLEXIVEL, SENDO AS DUAS EXTREMIDADES COM PONTAS DE ALGODÃO HIDROXIETILCELULOSE E TRICLOSAN. CX C/ 150 UNIDADES.	HIGIETOPP	Caixa	150,00	1,750	262,50
184	0021610 - SONDA DE ASPIRAÇÃO n°20 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTICADA, EM PVC FLEXÍVEL, ATÓXICO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, EQUIDISTANTES À EXTREMIDADE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, TAM 20	BIOBASE	Unidade	1000,00	0,680	680,00
206	0021632 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 04	BIOBASE	Unidade	1000,00	0,430	430,00

210	0021636 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	MAK MED	Unidade	1000,00	0,490	490,00
	0021638 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	MAK MED	Unidade	1000,00	0,580	580,00
	0021641 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 22	BIOBASE		-	0,840	840,00
	0021659 - SONDA URETRAL; CONFECCIONADA EM PVC, SEM REBARBAS DE MANUFATURA; ATÓXICA, APIROGENICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE; COM 35 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 20; COM CONECTOR UNIVERSAL; NÃO SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	BIOBASE	Unidade	1000,00	0,640	640,00
242	0021668 - TUBO EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL N°200 (PACOTE C/15 METROS).	GOIAS LATEX	Pacote	100,00	14,950	1.495,00
268	0021694 - FIO CIRÚRGICO 2-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 30MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECHNOFIO	Unidade	720,00	1,100	792,00
269	0021695 - FIO CIRÚRGICO 3-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 19MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECHNOFIO	Unidade	120,00	1,100	132,00
272	0021698 - FIO CIRÚRGICO 4-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 30MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECHNOFIO	Unidade	480,00	1,100	528,00
275	0021701 - FIO CIRÚRGICO 6-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 16MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECHNOFIO	Unidade	120,00	1,100	132,00
276	0021702 - FIO CIRÚRGICO 6-0, 45 CM DE COMPRIMENTO DE POLIAMIDA PRETO (NYLON MONOFILAMENTO) COM AGULHA TRIANGULAR CORTANTE, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO, TAMANHO 19MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO ESTÉRIL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	TECHNOFIO	Unidade	120,00	1,100	132,00
290	0021716 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL SINTÉTICO MULTIFILAMENTAR, DE POLIGLACTINA OU ÁCIDO POLIGLICÓLICO 910, Nº. 3-0, TAMANHO 70CM, COR VIOLETA, AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 22MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%.	SHALON	Unidade	72,00	6,220	447,84
291	0021717 - FIO CIRÚRGICO ABSORVÍVEL SINTÉTICO MULTIFILAMENTAR, DE POLIGLACTINA OU ÁCIDO POLIGLICÓLICO 910, NR. 1, TAMANHO 70CM, COR VIOLETA TRANÇADA, AGULHA ROBUSTA, COM PONTA CILÍNDRICA E ESTRIADA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO, TAMANHO 36,4MM. ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA ÚTIL SUPERIOR A 70%	SHALON	Unidade	72,00	6,220	447,84

295	0021721 - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE POLIÉSTER E	SHALON	Unidade	240,00	1,620	388,80
	ALGODÃO, Nº. 2-0, TAMANHO 45CM, COR AZUL TRANÇADO,					
	AGULHA COM PONTA CILÍNDRICA, CURVATURA DE 1/2 CÍRCULO,					
	TAMANHO 26MM, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PRIMÁRIO DE					
	ALUMÍNIO, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE FACILITE					
	A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA E A MANIPULAÇÃO ASSÉPTICA DO					
	PRODUTO. SÓ SERÁ ACEITO MATERIAL FORNECIDO COM VIDA					
	ÚTIL SUPERIOR A 70%.					

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 11.025,18 (onze mil e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
 - **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
 - **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
 - **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
 - 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 08 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
 - 6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.
 - **6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
- III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação

falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- **7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- **9.3** Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 12 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº 08.144.784/0001-33 TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO PROMITENTE CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN CNPJ/MF 12.212.308/0001-80 GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROMITENTE CONTRATANTE

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA CNPJ/MF nº 12.305.387/0001-73 PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1 ^a :	2ª:	
CPF.:	CPF.:	

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Targino Pereira da Costa Neto

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

Emanuel Marques de Melo

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

> PRESIDENTE Gilmar Amador

SECRETÁRIOJonas Cândido Bezerra

MEMBROS

Ricardo Marques de Melo Marília Moreira de Souza Oliveira Albuquerque